



Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS  
CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA

ANCEP

**aprovado em 17/05/2024**



## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

### [Sumário](#)

<b>TÍTULO I</b>	3
<b>DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS</b>	3
<b>CAPÍTULO I</b>	3
<b>DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO</b>	3
<b>CAPÍTULO II</b>	3
<b>DA SEDE E FORO DA ASSOCIAÇÃO</b>	3
<b>TÍTULO II</b>	4
<b>DO QUADRO SOCIAL</b>	4
<b>CAPÍTULO I</b>	4
<b>DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS</b>	4
<b>CAPÍTULO II</b>	5
<b>DOS DIREITOS E DEVERES</b>	5
<b>CAPÍTULO III</b>	6
<b>DAS PENALIDADES</b>	6
<b>TÍTULO III</b>	7
<b>DAS FONTES E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	7
<b>CAPÍTULO I</b>	7
<b>DAS FONTES DE RECURSOS</b>	7
<b>CAPÍTULO II</b>	7
<b>DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	7
<b>SEÇÃO I</b>	8
<b>DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO</b>	8
<b>SEÇÃO II</b>	8
<b>DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO</b>	8
<b>TÍTULO IV</b>	8
<b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FORMA DE ELEIÇÃO</b>	8
<b>CAPÍTULO I</b>	8
<b>DOS ÓRGÃOS</b>	8
<b>CAPÍTULO II</b>	8
<b>DA ASSEMBLÉIA GERAL</b>	8
<b>CAPÍTULO III</b>	10
<b>DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>	10
<b>CAPÍTULO IV</b>	11
<b>DO CONSELHO FISCAL</b>	11
<b>CAPÍTULO V</b>	12
<b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	12
<b>TÍTULO V</b>	13
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	13



Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

## **TÍTULO I**

### **DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - ANCEP, neste Estatuto denominada simplesmente ANCEP, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada, em 27 de setembro de 1985, como sociedade civil, conforme registro no Registro de Pessoas Jurídicas sob número 85384 - livro A-27 em 10/10/85, congregando os profissionais de Contabilidade, de que trata o decreto-lei N.º 9.295 de 27 de maio de 1946, e Resolução CFC N.º 1640, de 18 de novembro de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade, que estabelece as prerrogativas profissionais de contadores e técnicos em contabilidade.

Art. 2º - A ANCEP rege-se pelo presente Estatuto e demais atos que forem baixados pelos Órgãos competentes.

Art. 3º - O prazo de duração da ANCEP é indeterminado.

Parágrafo Único - A ANCEP se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, revertendo o seu patrimônio, após solvidos todos os seus compromissos, para instituições de caridade, sem fins lucrativos, devidamente registradas no CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, em atendimento ao disposto na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 e indicadas pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA SEDE E FORO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 4º - A ANCEP terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Rua da Conceição n.º 105 sala 2.008 - Centro - CEP 20051-010, podendo criar dependências em qualquer outra localidade do território nacional, na forma que vier a ser estabelecida em Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA FINALIDADE E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 5º - A ANCEP tem por finalidade:

I - Congregar e manter coesos seus associados, zelando por seus interesses, direitos e prerrogativas;

II - Promover seminários, treinamentos, congressos, estudos, pesquisas, cursos de especialização, mestrado, doutorado e palestras, de aprimoramento profissional, com certificação para os Programas de Educação Continuada, por iniciativa própria ou em parceria com outras instituições;



## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

III - Elaborar pareceres técnicos, sobre matérias contábeis e tributárias, aplicáveis ao setor de previdência privada e assemelhados;

IV - Publicar trabalhos identificados com suas finalidades e de interesse profissional dos associados, elaborados por associados ou outras fontes;

V - Defender os direitos, anseios e reivindicações de seus associados, zelando pelo prestígio da classe e pela ética profissional, desenvolvendo gestões junto às autoridades das Entidades e/ou Poderes Públicos;

VI - Manter cooperação e intercâmbio com Organizações Congêneres Oficiais e/ou Particulares, sejam elas nacionais ou estrangeiras, e que persigam idênticos propósitos de acordo com a legislação pertinente;

VII - Estimular sempre os laços de união e solidariedade entre os seus associados;

VIII - Difundir junto às Entidades Públicas e Privadas os princípios ético-profissionais que regem a classe dos profissionais de contabilidade;

IX Instituir e implementar planos de benefícios previdenciários junto ao segmento de previdência Privada, para acesso do seu quadro associativo, entidades parceiras ou de seus dependentes e familiares, de acordo com regulamento e condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O exercício financeiro da ANCEP terá início no dia 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverá apurar seus resultados do exercício e elaborar as peças contábeis submetendo ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e ao Conselho Deliberativo para aprovação das contas de cada exercício até o dia 30 de abril de exercício social subsequente.

Parágrafo Único – As Demonstrações Contábeis do exercício final de cada mandato deverão ser submetidas à apreciação de auditores independentes, na prestação de contas do final do mandato do colegiado, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 32.

## **TÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 7º - O quadro social da ANCEP é constituído das seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES - Os profissionais de contabilidade que aderiram a associação na data da sua criação.

II- NORMAIS – todos que se associaram no decorrer do seu início;

III- CONVIDADOS – contabilistas que não exerçam atividades na previdência privada; estudantes de cursos de graduação e pós-graduação em contabilidade;



## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

IV- CONVIDADOS ESPECIAIS - As Entidades regulares que administram planos de previdência privada e as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços no segmento de previdência Privada;

V- ASSOCIATIVOS: Empresas, Associações ou Entidades de Classe que possuam interesse direto ou indireto com os objetivos da ANCEP;

VI- COLABORADORES - Outros profissionais e empresas que prestem serviços ao setor da previdência privada e áreas correlatas;

Parágrafo 1º - O ingresso no quadro de sócios da ANCEP dar-se-á após aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os sócios de qualquer natureza não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ANCEP.

Parágrafo 3º - Será considerado fundador da ANCEP o associado efetivo que sendo, contabilista registrado no CRC e houver participado da Assembleia de Constituição da Associação, tendo subscrito a respectiva Ata e aquele que no prazo de 60 (sessenta) dias dessa Assembleia, tenha sido admitido no quadro social.

Parágrafo 4º - A concessão de títulos de associados nas categorias de convidados, convidados especiais, associativos e colaboradores dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e poderá ser proposta por membros de qualquer dos órgãos estatutários ou por requerimento subscrito por no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro de efetivos, quites com suas obrigações sociais. A aprovação deverá observar o "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião que aprovam a concessão.

Parágrafo 5º - A ANCEP poderá conceder Prêmios de Méritos aos profissionais, autoridades, entidades, dirigentes e colaboradores, com indicação da Diretoria Executiva, e homologação do Presidente do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 8º - São direitos dos associados, no que lhes couber

I - Comparecer as Assembleias, votar e ser votado, apresentar sugestões, teses e/ou estudos que concorram para a solução dos problemas de natureza contábil, econômico/financeira das Entidades de Previdência Privada;

II - Participar de comissões de estudos e pesquisas;

III - Eleger, bem como ser eleito, membro de qualquer dos órgãos estatutários, sócios Fundadores e Normais, pessoa física. Todas as categorias podem votar. Conforme regras estabelecidas no Edital de Eleição, que deverá ser divulgado até 15 (quinze) dias antes do pleito;

IV - Solicitar à Assembleia Geral a revisão das decisões dos Órgãos Estatutários, que possam afetar os direitos dos associados;



## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

V - Propor a admissão de novos associados, em conformidade com este Estatuto;

VI - Solicitar licença de até 12 (doze) meses, do quadro social, com justificativa, a critério da Diretoria Executiva;

VII - Requerer à Diretoria Executiva, por escrito, o seu desligamento do quadro social;

Art. 9º - São deveres dos associados, no que lhes couber:

I - Observar a ética profissional, zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe e dispensar tratamento cordial para com os companheiros;

II - Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos órgãos estatutários da ANCEP;

IV - Desempenhar com zelo e dedicação as funções do cargo que lhe venha a ser confiado na ANCEP;

V - Zelar pelo patrimônio da ANCEP;

VI - Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos estatutários da ANCEP;

VII - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, qualquer ato ou fato de seu conhecimento que, direta ou indiretamente, possa prejudicar a ANCEP, o seu nome e patrimônio;

VIII - Colaborar de todas as formas possíveis ao seu alcance, para que a ANCEP possa atingir os fins a que se destina;

IX - Interpor ao Conselho Deliberativo recurso sobre as decisões da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 10 - Todo o associado que incorrer em ato ou conduta que importe em prejuízo moral ou material para a ANCEP, estará sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva:

I - Advertência - verbal ou escrita;

II - Suspensão dos direitos sociais, por prazo de duração a ser discutido e determinado pela Diretoria Executiva, observado o limite de um ano.

III - Eliminação do quadro social;

Parágrafo 1º - Será punido com a pena de advertência verbal ou escrita, o associado que se portar de maneira inconveniente e não for reincidente.



## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

Parágrafo 2º - Será punido com a pena de suspensão o associado que reincidir em qualquer falta, pela qual tenha sido advertido, ou cometer falta julgada grave.

Parágrafo 3º - Será punido com a pena de eliminação quando:

1. comprometer o bom nome da ANCEP;
2. transgredir as determinações dos Órgãos Estatutários da ANCEP.

### **TÍTULO III**

#### **DAS FONTES E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 11 - São fontes de recursos da ANCEP:

I - Dotações e/ou contribuições dos sócios de que trata o Art. 7º do presente Estatuto;

II - Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;

III - Renda de bens, promoções e festividades;

IV - Rendas de seminários, treinamentos, congressos, estudos, pesquisas, pareceres técnicos, parcerias, palestras de aprimoramento profissional com certificação para os Programas de Educação Continuada, e dos Pareceres Técnicos;

V- Outras receitas legais decorrentes do objeto da ANCEP.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS**

Art. 12 - Os recursos da ANCEP serão aplicados nas seguintes destinações:

I - Atendimento das despesas da ANCEP mediante aprovação prévia do orçamento anual, elaborado pela Diretoria (Art.35; Inciso XII).

II - Constituição do Patrimônio Social;

III- Constituição de Fundo de Reserva;

IV· Aplicações financeiras das disponibilidades.



Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

## **SEÇÃO I**

### **DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 13 - São despesas da ANCEP, todos os dispêndios efetuados em relação ao atendimento das suas necessidades administrativas.

## **SEÇÃO II**

### **DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 14 - O patrimônio social será constituído dos bens móveis, imóveis, disponibilidades e aplicações financeiras, que a ANCEP possuir ou vier a adquirir.

Art. 15 - A aquisição ou alienação do patrimônio, envolvendo bens imóveis, somente poderá ser feita pela Diretoria Executiva, após autorização formal do Conselho Deliberativo (Art. 25; Inciso III).

Parágrafo Único - Todo o patrimônio da ANCEP será integralmente utilizado na realização de seus objetivos.

## **TÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FORMA DE ELEIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS ÓRGÃOS**

Art. 16 - São órgãos de governança da ANCEP:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano e de última instância da ANCEP, constituindo-se da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - A Assembleia Geral possui poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da ANCEP.





## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados no mínimo uma vez por ano, até o mês de abril de cada ano, para discutir e votar matéria de natureza permanente específica constante da ordem do dia, bem como assuntos de relevância propostos extra-pauta por seus membros ou pela Diretoria Executiva. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Deliberativo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações, para tratar de matéria de natureza não permanente.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de associados que representem no mínimo:

51% do quadro social e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º - Os associados presentes à Assembleia Geral, que poderá ser realizada por meio de vídeo conferência através de plataforma eletrônica, onde a gravação da mesma configurará a presença dos associados.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no impedimento deste, pelo Vice-presidente e, no impedimento de ambos, pelo Presidente da Diretoria Executiva, e ou, na falta deste, pelo Conselheiro que a maioria dos associados aclamar, e serão secretariadas por um associado indicado pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo 4º - Os assuntos submetidos à Assembleia Geral serão decididos pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo 5º - As convocações para as assembleias serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação no portal da ANCEP.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Destituir, fundamentadamente, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - Aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, modificação(ões) no Estatuto da ANCEP, observado o disposto no Art. 36;

IV - Deliberar sobre a extinção da ANCEP;

V - Aprovar o Relatório Anual, até o dia 30 de abril de cada ano, as Demonstrações Contábeis e Relatórios de Gestão da Diretoria Executiva, acompanhada dos pareceres da Auditoria Independente, do Conselho Fiscal e ata com apreciação pelo Conselho Deliberativo;

VI - Apreciar e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

VII - Apreciar recursos em última instância (Art. 8º, Inciso IV).



## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em Ata.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão de Deliberação Superior da ANCEP.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto de até 5 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo se eleger para outros períodos.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente trimestralmente por convocação do seu presidente.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo, serão lavradas em atas.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas, sempre, por maioria de votos.

Parágrafo 3º – Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, bem como o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II - Analisar e se pronunciar sobre as propostas da Diretoria Executiva que lhes forem submetidas;

III - Apreciar, solicitadas pela Diretoria Executiva, a aquisição ou a alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais sobre eles, submetendo-se à Assembleia Geral;

IV - Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhe facultado, confiá-las a peritos externos;

V - Fixar as mensalidades ou anuidades dos Associados;

VI - Traçar a orientação geral que deve nortear a atuação da Diretoria Executiva;

VII - Julgar os recursos interpostos pelos associados contra os atos da Diretoria Executiva;

VIII - Criar representação da ANCEP em qualquer localidade fora da sede social, mediante proposta da Diretoria Executiva;

IX - Deliberar sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis da Gestão da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à Assembleia Geral (art. 20, item V e art. 29, item I);



## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

X - Aprovar a concessão de títulos de associados convidados, convidados especiais, associativos e colaboradores, observado o disposto no Parágrafo 4º do Art. 7º.

XI- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização cabendo-lhe, precipuamente, atuar sobre os aspectos de verificação das contas da gestão da ANCEP.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos apenas 1/3 (um terço) dos membros para mandato subsequente.

Parágrafo Único - Os suplentes substituirão ou sucederão aos efetivos em caso de vacância ou impossibilidade de participação nas reuniões.

Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente por deliberação dos seus membros ou por convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com presença de seus três membros (efetivos e/ou suplentes).

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo presidente do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho;

II - Emitir, anualmente, parecer sobre as contas da ANCEP, e sobre os demais aspectos econômico-financeiros da gestão da Diretoria Executiva, encaminhando-o à prévia apreciação do Conselho Deliberativo, com vistas a Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano;

III - Examinar os livros contábeis e documentos financeiros da ANCEP;

IV - Acusar as irregularidades verificadas sugerindo medidas saneadoras;

V - Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, a contratação de auditoria independente e ou profissional especializado para assessorá-lo na tomada de decisões;

VI - Propor ao Conselho Deliberativo a abertura de inquérito administrativo.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de Direção Superior da ANCEP cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, bem como o presente Estatuto e as normas da legislação em vigor.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros sendo um Presidente e um Vice-Presidente, que será o substituto daquele, nas suas faltas e impedimentos, ambos eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, deverá escolher os diretores técnico e de relação com o mercado, e também os diretores das regionais que representarão a ANCEP nas regionais e em comissões técnicas e eventos. Assim como a contratação de um Gerente Executivo com nível superior preferencialmente contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pelo cumprimento das obrigações estatutárias, regimento interno e das atividades administrativas e financeiras da ANCEP.

Parágrafo 2º - O Presidente é o representante legal da ANCEP, em juízo ou fora dele, podendo representar a ANCEP juntamente com um diretor em convênio, contratos ou acordos, firmando em nome dela todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins; e movimentar, sempre em conjunto com outro diretor, os recursos financeiros da ANCEP, podendo, no entanto, esses mesmos atos serem praticados por outros diretores ou procuradores, neste caso por via de mandato específico e com prazo limitado mediante aprovação da Diretoria Executiva, salvo quando tratar-se de mandato “ad judícia”.

Art. 32 - A Diretoria Executiva terá o mandato de 3 (três) anos, podendo os seus membros, serem reeleitos, apenas para mais um novo mandato.

Parágrafo 1º – As Demonstrações Contábeis do exercício final de cada mandato deverão ser submetidas à apreciação de auditores independentes, quando se referir ao término de mandatos dos colegiados, cabendo à Diretoria Executiva providenciar a contratação da empresa ou profissional de auditoria.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deverá apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada mês de referência.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reúne-se mediante convocação do Presidente e suas deliberações, são tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - O Presidente, em caso de empate da matéria em votação, tem também o voto de qualidade.

Art. 34 - Ocorrendo vacância do Presidente e do Vice-Presidente, a sua substituição se fará por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar a ANCEP, executando os atos necessários ao seu funcionamento;



## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

II - Elaborar as proposições a serem submetidas à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - Encaminhar à apreciação prévia do Conselho Fiscal, as Demonstrações Contábeis e os relatórios de sua gestão, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril de cada ano (Art. 29, item II);

IV - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da ANCEP;

V – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo para aprovação a Política de Investimentos dos recursos patrimoniais da associação nos mercados financeiro e de capitais;

VI - Aplicar as sanções disciplinares aos associados por violação das normas estatutárias;

VII - Convocar e presidir reuniões;

VIII - Nomear representantes regionais da Diretoria Executiva da ANCEP em cada Regional;

IX- Elaborar Regimento Interno da ANCEP, com as atribuições dos diretores e empregados, que deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação;

X - Criar o Comitê de Estudo e Pesquisa (CEP) da ANCEP, o qual emitirá pareceres técnicos e pronunciamentos sobre normas técnicas contábeis, tributária e de controles internos, compostos por profissionais associados, em número de 06 (seis) membros, o Presidente do Comitê será designado pela Diretoria Executiva. Os pareceres técnicos emitidos, destinados a terceiros, poderão ser precificados pela ANCEP que poderá receber honorários por meio de proposta técnica ao interessado, onde 50% do valor será destinado a ANCEP. Fica vedada a emissão de Parecer Técnico em nome da associação, que não esteja contemplado neste item;

XI - Criar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e manter atualizado o plano de cargos e salários da ANCEP e deliberar sobre os direitos e deveres do seu pessoal;

XII - Elaborar orçamento anual e submeter ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação até o dia 15 de dezembro de cada ano;

XIII - Efetivar a aquisição de bens imóveis, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 25 item III deste Estatuto.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2024, alterando o vigente Estatuto que por sua vez foi aprovado em 29 de agosto de 2003. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas somente podem ser levadas a efeito, mediante prévia proposta da Diretoria Executiva por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.



## Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência Privada

Art. 37 – A ANCEP poderá remunerar a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e pelo Vice-presidente por participarem diretamente na Gestão da ANCEP, a remuneração deverá ser estipulada para cada integrante, no Orçamento Anual com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, e desde que observados os requisitos legais para a manutenção da isenção tributária da ANCEP.

Parágrafo 1º - Exceto os dirigentes, descritos no *caput*, os demais dirigentes e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, a qualquer título ou por qualquer forma.

Parágrafo 2º - Além da remuneração fixa, estabelecida no *caput*, os membros da Diretoria Executiva são elegíveis ao Incentivo por participarem como coordenadores dos eventos realizados pela ANCEP, do resultado arrecadado deduzido de todas as despesas incorridas de cada evento, inclusive a parcela mínima de 60% (sessenta por cento) destinado a associação, o montante apurado será distribuído ao (s) coordenador(es) e auxiliar(es) que trabalharem no evento, e desde que observados os requisitos legais para a manutenção da isenção tributária da ANCEP.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão analisados e solucionados em 1ª instância pela Diretoria Executiva, em 2ª instância pelo Conselho Deliberativo e em 3ª instância pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A presente alteração deste Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação perante o Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 40 - Os casos omissos referentes aos mandatos e outros decorrentes da gestão, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ANCEP.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024

**ROQUE MUNIZ DE ANDRADE**  
Presidente da ANCEP

**DIONISIO JORGE DA SILVA**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**MARIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA BALBINO**  
Presidente do Conselho Fiscal

**MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE ALMEIDA**  
Secretária da Assembleia